



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JESER SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 006/2019

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para contratar dez operários para atuarem na Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, mais especificamente na capina, varrição e limpeza da cidade.

A necessidade justifica-se pelo fato de que o Município possui várias vias públicas tanto na cidade, como praias, o que exige manutenção permanente, principalmente no verão, onde os pastos crescem rápidos demais e devido o vento nordeste, típico nesta época do ano, acumular muita areia nos meios fios, causando um aspecto ruim para a comunidade e visitantes que passam pela nossa cidade neste período de veraneio.

Ressaltamos que as nomeações ocorrerão através de Processo Seletivo, já homologado pela administração municipal.

Como a necessidade é emergencial, e por ora temporária, é que submetemos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 03 de janeiro de 2019.



MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
PROJETO DE LEI Nº 006/2019
de 03 de janeiro de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, de 10(dez) servidores no cargo de **OPERÁRIO**, para atender necessidades temporárias na Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito, especificamente para trabalharem junto à estação de transbordo do lixo e adjacências.

Parágrafo Único - As contratações referidas no artigo 1º serão temporárias, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

Art. 2º - Os contratos terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Pelos serviços prestados, os contratados no cargo de Operário receberão ao mês um salário equivalente ao Padrão I, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006.

§ 1º - Nestes contratos, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-lo ao piso do salário mínimo nacional.

§ 2º - Farão jus, ainda, ao disposto nos artigos 75, 92 e 94 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

Art. 4º - Os contratos serão por até seis meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 5º - Os contratos poderão ser rescindidos por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação dos contratos.

Art. 6º - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCELO JESUS PEDONE DA SILVA
Secretário Municipal de Obras, Saneamento,
Transporte e Trânsito